

Projeto de Lei Nº 100/2019 de 15 de outubro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020

PROJETO DE LEI Nº 100/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020

Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal

Antônio Augusto Brasil Carús
Vice-Prefeito

Carlos R. S. Prudencio Antunes
Secretário Municipal de Planejamento Estratégico

Marcelo Benites Parraga
Secretário Municipal Adjunto de Planejamento Estratégico

José Márcio Lopes da Silva
Coordenação do Planejamento Orçamentário

Equipe de Planejamento Orçamentário:

Everton Paes

Gabriel Brincker

Janine Pauloski Villela

Lucas Rodrigues Moro



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 100/2019** que “**Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020**”.

O presente projeto dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2020, com estimativa de Receita e Fixação da Despesa no valor de R\$ 305.310.618,13 (trezentos e cinco milhões, trezentos e dez mil, seiscentos e dezoito reais, treze centavos) referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos e Órgãos da Administração Direta.

Importa mencionar que o orçamento do Município, foi elaborado em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas, observando-se a Lei Complementar n.º 101, de 2000, que prevê igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da reserva de contingência.

Esta sistemática transforma as três peças orçamentárias (PPA – LDO e LOA) em um único instrumento, permitindo um controle mais efetivo da execução orçamentária.

Confiante, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei N.^o 100/2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020.

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município no valor de R\$ 305.310.618,13, para o exercício financeiro de 2020, referentes aos Poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

§ 1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.^o 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada do três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2020 (§ 3º, do artigo 12, da LRF);

III – anexos orçamentários n.^os 1, 2, 6, 7, 8 e 9, da Lei Federal n.^o 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, do artigo 22, da Lei n.^o 4.320, de 1964);

V – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do artigo 2º, da Lei n.^o 4.320, de 1964);

VI – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º, do artigo 2º, da Lei n.^o 4.320, de 1964);

VII – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (inciso II, do artigo 5º, da LRF);

VIII – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (inciso II, do artigo 5º, da LRF);

IX – demonstrativo das receitas e despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

X – demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

XI – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (inciso I, do artigo 5º, da LRF);

XII – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2020;

XIII – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo para 2020;

XIV – anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) orçados para 2020;

XV – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2020 com os respectivos créditos orçamentários;

XVI – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



XVII – relação de precatórios a pagar em 2020 com os respectivos créditos orçamentários;

§ 2º O anexo XI de que trata o parágrafo anterior deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais, de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 1º, do artigo 4º, da LRF.

Art. 2º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa.

§ 1º Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com o artigo 6º, da Portaria Interministerial N.º 163, de 4 de maio de 2001, que “Dispõe sobre normas de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Município, e dá outras providências”, da Secretaria do Tesouro Nacional, o crédito orçamentário criado em nível de elemento da despesa.

§ 2º O Poder Executivo poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária, criar e modificar as destinações e fontes de recursos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os artigos 8º, 9º e 13, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional por reestimativa, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias, sendo vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais impositivas a Lei Orçamentária Anual;

II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV – superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

Parágrafo único. O limite para abertura de créditos suplementares previsto no inciso I, deste artigo, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2019.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020

PROJETO DE LEI Nº 100/2019

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020

SUMÁRIO

TÍTULO

-Justificativa;

-Projeto de Lei nº 100/2019;

- **I** – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada do três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

- **II** – demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2020 (§ 3º, do artigo 12, da LRF);

- **III** – anexos orçamentários n.ºs 1, 2, 6, 7, 8 e 9, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

- **IV** – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único, do artigo 22, da Lei n.º 4.320, de 1964);

- **V** – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do artigo 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964);

- **VI** – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º, do artigo 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964);

- **VII** – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (inciso II, do artigo 5º, da LRF);

- **VIII** – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (inciso II, do artigo 5º, da LRF);

- **IX** – demonstrativo das receitas e despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

- **X** – demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);

- **XI** – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (inciso I, do artigo 5º, da LRF);

- **XII** – anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2020;

- **XIII** – anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo para 2020;

- **XIV** – anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) orçados para 2020;

- **XV** – relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2020 com os respectivos créditos orçamentários;

- **XVI** – anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos;

- **XVII** – relação de precatórios a pagar em 2020 com os respectivos créditos orçamentários;

-Credenciamento e Ata da Audiência Pública, Decreto que convoca Audiência Pública;

-Atas dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho de Previdência da URUPREV.